

MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº.56, de 30 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, PARA ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lamim-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal de Lamim, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§1º. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I – presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

II – Membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III – Coordenador de acessibilidade;

IV -Administrador de prédio e auxiliar de juízo;

V – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§2º. Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito, e considera-se cada turno como uma eleição.

Art.2º. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleições, plebiscitos e referendos), consecutivos ou não.

Parágrafo único – A comprovação do serviço será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o

MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art.3º. O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de 02 (dois) anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 30 de agosto de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino